PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI N° 038/2017

Aracati, 13 de Julho de 2017

Exmo. Sr.
Valdy Ferreira de Menezes
Presidente da Câmara Municipal de Aracati.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que **"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

PROJETO DE LEI Nº 043/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.52, inciso I, da Lei Orgânica do Município e sob o comando da **Lei nº 329/2017**, em especial atenção ao comando do Art.50 deste diploma legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Aracati, Estado do Ceará, através de seu Órgão Executivo de Transportes e Trânsito, e, Executivo Rodoviário, devidamente integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente.

Art. 2º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Aracati, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 **(Código de Trânsito Brasileiro)**, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Normas e Regulamentações do Órgão Executivo de Transportes e Trânsito e Executivo Rodoviário, instituído pela presente Lei.

Parágrafo único. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

CAPÍTULO I
Da Caracterização e das Competências

SEÇÃO I
Da Caracterização

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

Art. 3º Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, Órgão da Administração Direta da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Aracati, Estado do Ceará, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DEMUTRAN**, tendo competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, art. 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 **(Código de Trânsito Brasileiro)**, combinado com a regulamentação dada pela Resolução nº 106, de 21.12.99, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como previsto na Lei 329/2017.

Art. 4º O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Transportes e Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Aracati, na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97 **(Código de Trânsito Brasileiro)**, sem prejuízo das demais atribuições que lhe possam ser conferidas.

SEÇÃO II
Das Competências

Art. 5º É competência do DEMUTRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição, exercendo o poder de polícia administrativa de trânsito e tráfego, aplicando sanções aos atos ilícitos, penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar

II - Exercer as atividades de planejamento e regulamentação de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação, bem como participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes;

III - Colaborar com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente com o CETRAN, no estudo e solução de problemas de interesse comum, bem como coordenar-se com os demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município, tendo em vista equacionar soluções integradas do ponto de vista urbano, rural e rodoviário para os problemas de trânsito;

IV - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, coordenando a sua execução, cuja fiscalização será executada pela Guarda Municipal de Aracati, bem como incentivar e auxiliar a articulação do Poder Executivo Municipal, com a intervenção da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública, com a Polícia Militar, por intermédio

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

da Guarda Municipal, com a finalidade de firmarem convênios com o objetivo de manter a ordem e a disciplina quanto ao cumprimento da legislação de trânsito

V - Implantar, administrar, operar, fiscalizar e controlar os sistemas de transportes urbanos, tráfego e trânsito na circunscrição do Município de Aracati, assim como promover as integrações físicas, operacionais e tarifárias entre as diversas modalidades de transportes, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos, notificando e arrecadando as multas que aplicar;

VI - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, bem como arrecadar valores provenientes de taxas pela realização de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VII - Operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo de passageiros, táxi, escolar e de lazer, estabelecendo as normas e condições de operação, inclusive, programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, exercendo ainda o controle e fiscalização sobre as condições de operação;

XIII - Autorizar o funcionamento, controlar e fiscalizar as operações do transporte fretado, bem como, os estacionamentos comerciais privados;

IX - Outorgar, ceder, transferir e cassar concessão, autorização ou contratação no âmbito de sua competência

X - Determinar as condições de circulação de veículos, pedestres, animais, inclusive das vias, dos passeios, ilhas e canteiros, de estacionamentos, de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de materiais para construções, bem como auxiliar na elaboração de projetos que envolvem o sistema viário, observando os aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização e segurança dos seus usuários, implantando, mantendo e operando a sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XI - Desenvolver normas especiais que assegurem o trânsito de veículo de propulsão humana para fins de recreação e esporte, como bicicletas, patins e outros, estabelecendo condições específicas de circulação e normas para a edificação de ciclovias e pistas exclusivas;

XII - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, assim como criar e implantar as condições adequadas de circulação e de acesso aos transportes públicos para os portadores de deficiência física;

XIII - Autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do DEMUTRAN, inclusive com a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos no âmbito da circunscrição do município, sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



XIV - Executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência de entidades da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionadas com as suas atividades, desde que aprovada previamente pela Procuradoria geral do Município;

XV - Estabelecer o regulamento e a normatização da prestação por terceiros, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de táxis, assim como definir a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transportes coletivos de passageiros e trânsito;

XVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, bem como integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e ainda relativo aos assuntos de sua competência;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio as normas específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XIX - Exercer outras atividades correlatas, para o bom desempenho de suas competências.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa Básica

Art. 6º O **DEMUTRAN** tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão Judicante:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

II - Órgão Executivo:

a) Coordenação Geral;

b) Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte;

c) Núcleo de Controle e Análise de Estatísticas, Sinalização, Operacionalização de Trânsito e Arrecadação;

d) Núcleo de Educação de Trânsito;

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

e) Núcleo de Comunicação;

f) Núcleo de Engenharia de Trânsito e Transporte;

SEÇÃO I
Do Órgão Judicante

Art. 7º Fica vinculado à Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 8º Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - conhecer e julgar em grau de recurso as penalidades impostas por infrações de trânsito;

II - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para a instrução e julgamento dos recursos;

III - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

IV - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

V - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, conforme o caso, os recursos contra suas decisões;

VI - entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada;

VII - propor ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

VIII - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 9º A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito e terá 03 (três) membros efetivos e três suplentes, sendo:

I - Um Presidente de nível superior, bacharel em Direito, com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como seu suplente;

II - Um Representante do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, com conhecimento na área de Trânsito, bem como seu suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



III - Um Representante da entidade máxima representativa dos condutores de veículos, devidamente reconhecido pelo DEMUTRAN, com conhecimento na área de trânsito, bem como seu suplente, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre lista tríplice elaborada pelo seu dirigente superior.

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá às mesmas condições exigidas aos membros titulares.

§ 2º Os representantes dos condutores de veículos serão indicados pela entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 10. O mandato dos membros da JARI será de 02(dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 11. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de Membros e Suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 12. Fica garantido aos Membros da JARI, não integrantes do quadro de servidores do Município de Aracati, efetivos ou comissionados, será paga a Gratificação correspondente a 20% do salário mínimo, se Presidente, e de 15% também do salário mínimo, para os demais membros, por cada reunião ordinária ou extraordinária da qual participe, de acordo com o número de processos a serem julgados e devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

Art. 13. Não poderão fazer parte da JARI:

I - Membros e Assessores do CETRAN;

II - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças passadas e julgadas;

III - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais, estejam relacionadas com Autoescolas1 e Despachantes;

IV - Encarregados de Fiscalização de Trânsito e Policiamento.

Art. 14. A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação está definida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de nº 507/2012, revogando-se todas as suas disposições que contrariem a presente lei.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

Art. 15. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente, aos seus 03 (três) membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgado na ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo único. Assegurar-se-á preferência de julgamento aos recursos apresentados e que discutam sobre a penalidade de apreensão de veículo.

Art. 16. Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o 3° (terceiro) grau.

Parágrafo único. A declaração de impedimento, de que trata o "caput" deste artigo, será feita por escrito no processo, sendo este devolvido para redistribuição.

Art. 17. Será destituído sumariamente e não poderá mais ser designado para compor a JARI, o membro ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa justificada;

II - retiver simultaneamente, 09 (nove) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo ou, praticar quaisquer atos de favorecimento ilícito.

Parágrafo único. A vaga proveniente da destituição de que trata este artigo, será automaticamente preenchida pelo suplente.

SEÇÃO II
Do Órgão Executivo

Art. 18. O DEMUTRAN será constituído por 01 (uma) Coordenadoria de Departamento, que terá sob sua subordinação 05 (cinco) Núcleos de Departamento, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim especificados:

I – Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte, bem como das concessões, cessões e permissões em toda área territorial do Município de Aracati;

II – Núcleo de Controle e Análise de Estatísticas, Sinalização, Operacionalização de Trânsito e Arrecadação;

III – Núcleo de Educação de Trânsito;

IV – Núcleo de Comunicação;

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



V – Núcleo de Engenharia de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. O Núcleo é na estrutura administrativa do DEMUTRAN, o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe, sempre com a anuência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública, formular e selecionar objetivos e diretrizes, para o melhor desempenho das atividades do Órgão.

Art. 19. São atribuições dos órgãos que compõem a estrutura do DEMUTRAN:

I – Núcleo de Comunicação:

a) Manter o registro, cadastro e controle de todo material publicado na imprensa ou em outros meios de divulgação em massa no que diz respeito à educação de trânsito;

b) Coordenar as atividades de expediente e as relativas à divulgação dos projetos do DEMUTRAN, na área relacionada com a educação de trânsito;

c) Promover constante divulgação nos órgãos da imprensa falada e escrita e televisada, das normas de trânsito em geral e de esclarecimento a seu respeito, dirigidos aos condutores e pedestres;

d) Elaborar, produzir e distribuir material de cunho informativo na área de trânsito (jornais, boletins periódicos e cartazes) que tratem de eventos, orientações técnicas ou informações de caráter geral, sempre de exclusivo interesse do DEMUTRAN.

II – Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte

a) Controlar e processar as notificações de infrações;

b) Assistir à implantação de projetos de trânsito;

c) Fiscalizar e orientar os pedestres, com vistas a sua segurança, obedecendo aos critérios da legislação de trânsito;

d) Executar a fiscalização de trânsito, inclusive através de parceria com a Guarda Municipal de Aracati, na circunscrição do Município;

e) Supervisionar e fiscalizar o controle dos livros de registros pertinentes a estabelecimentos relacionados à reforma, recuperação, compra, venda e desmontagem de veículos novos ou usados;

f) Supervisionar o controle de registros de placas e fabricantes nos estabelecimentos comerciais do ramo;

g) Autorizar a realização de provas esportivas com veículos de qualquer natureza;

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

h) Exercer controle sobre o registro de uso das placas "experiência" e "fabricante" por parte dos estabelecimentos que lidam com comércio de veículos

i) Controlar e fiscalizar os parqueamentos de veículos;

III – Núcleo de Educação de Trânsito:

a) Desempenhar em bases continuadas e permanentes, tarefas de natureza educacional em apoio às áreas de policiamento, fiscalização e educação de trânsito do DEMUTRAN, visando conscientizar a população e desta obter comportamento que contribua para imprimir à circulação urbana sentido de ordem e disciplina;

b) Levar a efeito em conjunto com as áreas de policiamento, fiscalização e educação de trânsito, campanhas educativas de trânsito, colaborando com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

c) Criar e implantar projetos institucionais de educação para o trânsito, de caráter duradouro, que visem a formação de hábitos e posturas com base no respeito à cidadania, através de intervenções variadas, de campanhas multitemáticas e outros meios diversos;

d) Desenvolver a educação de trânsito como uma problemática de visão integral, incorporada à abordagem social, econômica, cultural e de preservação da vida, desenvolvendo metodologias e técnicas de elaboração e avaliação de projetos relacionados com a educação de trânsito;

e) Manter contatos permanentes com os estabelecimentos de ensino, visando à difusão de conhecimentos sobre o trânsito entre os estudantes, fornecendo-lhes, para isto, os meios humanos e, na medida do possível, materiais; promover campanhas de educação de pedestres e condutores inclusive através da realização de eventos especiais no período da semana do trânsito; aferir, através de esquemas especiais de avaliação, a conformidade entre as diretrizes e orientações e os resultados efetivamente alcançados a partir dos projetos e programas afins;

f) Manter contatos com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e outros órgãos da Administração Municipal, visando unificar as ações ligadas à educação de trânsito.

IV - Núcleo de Controle e Análise de Estatísticas, Sinalização, Operacionalização de Trânsito e Arrecadação:

a) Realizar pesquisas e efetuar projeções das estatísticas relacionadas ao trânsito e determinar necessidades futuras do ponto de vista urbano e rural tendo em vista atender à circulação de veículos e pedestres;

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



b) Estudar o sistema viário e a hierarquização das vias urbanas e formular diretrizes e metas a serem observadas nos projetos integrados do trânsito, elaborando e mantendo atualizados, mediante controle permanente, projetos alternativos de trânsito, para adoção em caso de necessidade;

c) Informar ao Diretor do DEMUTRAN, quanto à natureza e qualidade dos materiais de uso mais frequentes pelo Setor Operacional de Trânsito, tendo em vista garantir maior durabilidade dos serviços efetuados

d) Realizar, manter e coordenar os registros referentes aos veículos ciclomotores, tração e propulsão humana e de tração animal no Município e em sua área de influência urbana;

e) Coordenar a execução de serviços de vistorias em geral nos veículos existentes no âmbito do Município;

f) Cuidar da regularização dos veículos na área do Município de Aracati, naquilo que lhe competir;

g) Controlar e processar as notificações de infrações, bem como encaminhar para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, todos os recursos às notificações por infrações;

h) Propor a integração do DEMUTRAN a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

i) Coordenar, supervisionar o trabalho da organização Policial Militar ou da Guarda Municipal, efetuando a fiscalização de trânsito, quando da existência de convênio específico devidamente firmado, orientando tecnicamente as atividades de policiamento de trânsito na circunscrição do Município;

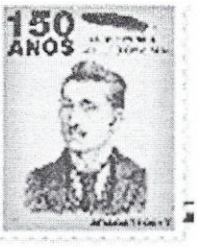
j) Desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do DEMUTRAN

k) Supervisionar a elaboração de projetos integrados de engenharia de trânsito e suas alterações, no âmbito do DEMUTRAN

V - Núcleo de Engenharia de Trânsito e Transporte:

a) Elaborar projetos específicos de trânsito, atinentes à circulação viária, definindo mão direcional, movimentos de conversões, preferência, acesso, saídas e percursos, levando

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



em conta de maneira integrada, os fatores intervenientes, quer do ponto de vista de engenharia e urbanismo, quer de educação ou das normas legais;

b) Estudar e orientar a aplicação das leis de trânsito sob o ponto de vista funcional, inclusive elaborando, implantando e mantendo projetos de sinalização de trânsito horizontal e vertical;

c) Assessorar o Coordenador do DEMUTRAN nas atividades de engenharia de trânsito;
d) Analisar e identificar os pontos críticos no que se refere à segurança viária, elaborando projetos geométricos e de segurança, Supervisionando a elaboração de projetos integrados de engenharia de trânsito e suas alterações, no âmbito do DEMUTRAN;

e) Estabelecer normas técnicas e padrões para plantas, desenhos e documentos;

f) Assistir tecnicamente os demais órgãos do DEMUTRAN, que tenham a ver com a implantação de projetos de trânsito

g) Coordenar tecnicamente a execução e implementação do trânsito urbano e rodoviário na circunscrição do Município

h) Propor, quando se fizer necessário, nova utilização para o uso das vias e do solo urbano

i) Planejar locais de parqueamento de veículos

j) Implantar e manter a sinalização de áreas de estacionamentos rotativos

k) Propor o estabelecimento de normas para materiais e serviços de sinalização

l) Administrar a execução de obras viárias e correções geométricas constantes dos projetos de melhoria do tráfego

m) Realizar estudos de tráfego, necessários ao planejamento do trânsito

n) Analisar fatores determinantes dos problemas de trânsito

VI – Coordenação Geral:

a) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, propondo e justificando o esquema de prioridades das atividades básicas do DEMUTRAN, relacionadas com o trânsito;

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



b) Propor e implementar, no que lhe competir, normas e regulamentos para o melhor desempenho das atividades do trânsito, a fim de assegurar a todos o trânsito em condições seguras;

c) Planejar, organizar e administrar almoxarifado e demais instalações relacionadas aos serviços de implantação e manutenção de sinalização;

d) Prestar assessoria técnica ao Prefeito Municipal;

e) Julgar nos termos do Artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, a consistência dos autos de infrações de competência do Município, aplicando penalidades ou o que determina o parágrafo único do citado artigo, respeitando-se o amplo direito à defesa prévia;

f) Registrar e licenciar veículos de propulsão humana ciclomotores e animal, bem como expedir autorização para dirigir veículo à propulsão humana e animal

g) Providenciar depósito do valor devido, constante do parágrafo único do Artigo 320 e Resolução CONTRAN 010/98, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);

h) Decidir sobre a permissão para a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta a circulação, mediante prévia solicitação, satisfeitas as exigências de autorização da confederação esportiva, caução, fiança seguro e custos arbitrados;

i) Aprovar a afixação de publicidade ou de qualquer legenda ao longo das vias, retirando aquelas não autorizados e prejudiciais;

j) Autorizar a abertura de vias, bem como aprovar previamente, projetos de sinalização de vias pavimentadas, em logradouros, loteamentos, condomínios, mediante o recolhimento das taxas previstas;

k) Salvo casos de emergência, informar por meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição de via, indicando-se os caminhos alternativos;

l) Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Núcleo;

m) Encaminhar processos e expedientes no âmbito da Autarquia, inclusive emitindo parecer;

n) Acompanhar os custos globais dos programas de Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica dos serviços prestados pela Autarquia;

o) Encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária da Autarquia para cada ano subsequente;

p) Despachar os processos pertinentes e assinar atos administrativos conforme determinado em Portaria interna, em especial os processos pertinentes à concessão de licenças previstas em lei;

q) Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua competência

Art. 20. O Diretor do DEMUTRAN é a Autoridade de Trânsito, com cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

Parágrafo único. Autoridade de Trânsito, segundo define o Código de Trânsito Brasileiro, é o dirigente do órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

Art. 21. Compete ao Agente Autoridade de Trânsito:

I - Lavrar auto de infração de competência do Município, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes;

II - Adotar as medidas administrativas de sua competência;

III - Zelar pelos talonários de autos de infração de trânsito municipais, como impresso e documento público, e equipamentos tecnológicos sendo responsável pela sua guarda;

IV - Entregar os autos confeccionados no prazo determinado pelo DEMUTRAN, inclusive, os anulados e inutilizados por qualquer razão.

Parágrafo único. A partir de sua nomeação ou designação, o Agente da Autoridade de Trânsito, entra no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do inciso VI, do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

TÍTULO II
Das Disposições Finais

CAPÍTULO I
Do Quadro de Servidores do DEMUTRAN

Art. 22. Ficam criados no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Aracati, em razão do disposto no art. 3º desta Lei, especificamente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, destinados a compor o quadro funcional do DEMUTRAN, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão – CPC, com as respectivas simbologias de remuneração:

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

QTDE.	NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO (SIMBOLOGIA)
01	Coordenador Geral do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito	**DNS-5**
01	Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte	**DAS-1**
01	Coordenador do Núcleo de Controle e Análise de Estatísticas, Sinalização, Operacionalização de Transporte e Arrecadação	**DNS-6**
01	Coordenador do Núcleo de Comunicação	**DAS-1**
01	Coordenador do Núcleo de Engenharia de Trânsito e Transporte	**DNS-6**
01	Coordenador de Educação de Trânsito	**DAS-1**

Art. 23. Fica alterada a remuneração do Coordenador Geral do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, disposta no Anexo II da Lei nº 329/2017, que se refere ao Art. 42, passando a fazer jus à correspondência DNS-5.

Art. 24. Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relotação de servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de servidores do DEMUTRAN.

CAPÍTULO II
Da Implantação da Estrutura

Art. 24. A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidades do órgão assim o exigir, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, complementará e dará as atribuições das unidades setoriais de apoio administrativo de cada uma das Divisões Administrativas previstas na presente Lei.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 26. O DEMUTRAN, com anuência do Chefe do Poder Executivo poderá instituir, implantar, coordenar e explorar Sistemas de Estacionamentos Rotativos Pagos no âmbito do Município de Aracati, inclusive firmar convênios para sua fiscalização e serviços.

§ 1º Entende-se como "Estacionamentos Rotativos Pagos", as áreas destinadas aos estacionamentos de alta rotatividade, previamente delimitadas e sinalizadas, a serem utilizadas por veículos, mediante o pagamento de tarifa.

§ 2º O DEMUTRAN baixará as normas disciplinando a execução dos Estacionamentos Rotativos Pagos.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

Art. 27. Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal e interveniência da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública, firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos, com a Polícia Militar do Estado do Ceará, com o DETRAN/CE (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), e outros órgãos e empresas especializadas, visando obter maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.

Art. 28. Fica o Coordenador Geral do DEMUTRAN, juntamente com o Secretário de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município de Aracati, investidos na condição de autoridades máximas de trânsito no âmbito do Município de Aracati.

Art. 29. As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, já que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que em regra, satisfaz as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 069/2001, nº 060/2005 e Decreto 507/2012.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos 13 dias do mês de Julho de 2017.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati.